



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Aprovação do Lançamento de uma Derrama

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação do Lançamento de uma Derrama**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento uma derrama de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 13 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 25 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 20 de dezembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA;

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

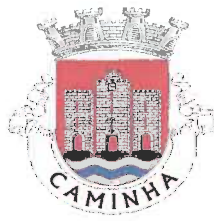
Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Mais **se propõe** que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



Câmara Municipal de Caminha

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Concelho de Caminha, 28 de novembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes